



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023
ARP Nº 033/2023 - 018

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE ADESIVOS, CARTÕES DE VISITA, CAVALETES, CRACHÁS, ENVELOPAMENTO, FACHADAS EM ACM E OUTROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA JOÃO BATISTA NICHELI.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOÃO BATISTA NICHELI** - CNPJ nº 05.675.220/0001-39, sediada na Rua Afonso Alves Pereira, nº 79, Bairro Centro - MIRAÍ - MG, representada neste ato por seu Sócio João Batista Nicheli, portador do RG nº MG-11.450.650 SSP-MG, CPF nº 875.885.606-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE ADESIVOS, CARTÕES DE VISITA, CAVALETES, CRACHÁS, ENVELOPAMENTO, FACHADAS EM ACM E OUTROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$274.788,60 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CONFECÇÃO - ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL DPI 1440	MARCA PROPRIA -	M2	755,0000	9,3200	7.036,60
002	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 1000 Uni (frente)	MARCA PROPRIA -	UN	30,0000	62,0000	1.860,00
003	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 1000 Uni (F/V)	MARCA PROPRIA -	UN	30,0000	69,0000	2.070,00
004	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 1000 Uni (verniz localizado)	MARCA PROPRIA -	UN	30,0000	117,0000	3.510,00
005	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 500Uni (frente)	MARCA PROPRIA -	UN	30,0000	53,0000	1.590,00
006	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 500 Uni (F/V)	MARCA PROPRIA -	UN	30,0000	73,0000	2.190,00
007	CONFECÇÃO - CARTÕES DE VISITA PACOTE C/ 500	MARCA	UN	30,0000	72,0000	2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

	Uni (verniz localizado)	PRÓPRIA -				
008	CONFECÇÃO - CAVALETE 70 X 50 DUPLA FACE	MARCA PRÓPRIA -	UN	300,0000	70,0000	21.000,00
010	CONFECÇÃO - ENVELOPAMENTO	MARCA PRÓPRIA -	M2	500,0000	13,9000	6.950,00
011	CONFECÇÃO - FACHADA EM ACM COM ADESIVO DE RECORTE	MARCA PRÓPRIA -	M2	300,0000	179,0000	53.700,00
012	CONFECÇÃO - LETRA CAIXA 20CM E ESPESSURA DE 10 (CHAPA GALVANIZADA)	MARCA PRÓPRIA -	UN	350,0000	38,0000	13.300,00
014	CONFECÇÃO - LETRA CAIXA 60 CM E ESPESSURA DE 10 (CHAPA GALVANIZADA)	MARCA PRÓPRIA -	UN	350,0000	44,0000	15.400,00
015	CONFECÇÃO - LONA 440 GRS COM IMPRESSÃO DIGITAL DPI 1440	MARCA PRÓPRIA -	M2	1.800,0000	7,9900	14.382,00
016	CONFECÇÃO - PLACAS DE METALOM COM CHAPA GALVANIZADA ADESIVADA	MARCA PRÓPRIA -	M2	680,0000	51,0000	34.680,00
017	CONFECÇÃO - PLACAS EM ACM COM ADESIVO DE RECORTE	MARCA PRÓPRIA -	M2	810,0000	45,0000	36.450,00
018	CONFECÇÃO - PLACAS EM PVC ADESIVADO COM IMPRESSÃO DIGITAL DPI 1440	MARCA PRÓPRIA -	M2	700,0000	23,9000	16.730,00
019	CONFECÇÃO - WIND BANNER COM 3,6 METROS ALTURA	MARCA PRÓPRIA -	M	62,0000	250,0000	15.500,00
020	IMPRESSÃO DE PLANTAS - IMPRESSÃO DE PLANTAS A1 - TAMANHO:59,4X84,1	MARCA PRÓPRIA -	UN	50,0000	9,0000	450,00
021	IMPRESSÃO DE PLANTAS - IMPRESSÃO DE PLANTAS A2 - TAMANHO:42,0X59,1	MARCA PRÓPRIA -	UN	30,0000	11,0000	330,00
022	IMPRESSÃO DE PLANTAS - IMPRESSÃO DE PLANTAS A3 - TAMANHO:29,7X42,0	MARCA PRÓPRIA -	UN	30,0000	10,0000	300,00
023	IMPRESSÃO DE PLANTAS - IMPRESSÃO DE PLANTAS AO - TAMANHO:84,1X118,9	MARCA PRÓPRIA -	UN	100,0000	24,0000	2.400,00
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONFECÇÃO DE FAIXA EM TECIDO COM IMPRESSÃO DIGITAL DPI 1440	MARCA PRÓPRIA -	M2	1.900,0000	12,0000	22.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **2.05.00.12.122.0026.2.0048 - Administração Secretária de Educação;** **2.09.00.10.122.0026.2.0087 - Administração da Secretaria de Saúde;** **2.08.00.15.452.0026.2.0080 - Administração da Secretaria de Obras e Serviços;** **2.01.00.06.122.0026.2.0009 - Manutenção Serviços Administrativos;** **2.01.00.06.122.0026.2.0009 - Manutenção Convênio Polícia Militar;** **2.01.01.04.122.0026.2.0015 - Manutenção Serviços Gabinete;** **2.02.00.20.122.0026.2.0020 - Ad. Secretaria de Agric. M. Ambiente;** **2.03.00.08.122.0026.2.0026 - Manutenção da Secret. Assistência Social;** **2.04.00.13.122.0026.2.0032 - Manutenção Secret. De Cultura e Turismo;** **2.14.00.08.241.0017.2.0105 - Manutenção das Atividades do Abrigo Municipal;** **2.14.00.08.243.0017.2.0107 - Manutenção da Casa Lar - 3.3.90.39 - Outros serviços pessoas Jurídicas.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 17 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

JOÃO BATISTA NICHELI - CONTRATADA
Sócio: João Batista Nicheli
CPF Nº: 875.885.606-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 17 de agosto de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 - 018, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 17 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação